

## Câmara Municipal de Marilia. Estado de São Paulo

## PORTARIA DE ORDEM NÚMERO 9/2020

REGULAMENTA A JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA DURANTE O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM CONSONÂNCIA COM O COMUNICADO SDG Nº 14/2020.

> Marcos Santana Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, edita a presente Portaria de Ordem:

Art. 1º. O expediente da Câmara Municipal de Marília, a partir do dia 11 de maio de 2020.funcionará através de revezamento de turnos de trabalho de forma que metade dos servidores efetivos trabalhará no período da manhã e metade trabalhará no período da tarde de acordo com escala a ser realizada pela Diretoria Geral da Câmara, conforme dispõem os incisos III e IV do art. 2º da Portaria de Ordem nº 8/2020, enquanto perdurar a pandemia da Covid-19, objetivando evitar aglomeração de servidores.

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos Agentes de Segurança Legislativa não terá alteração.

Art. 2°. Fica excetuado do art. 1° e seu parágrafo os servidores que se enquadrem em grupo de risco e os com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, devendo os mesmos realizar suas respectivas jornadas ou prosseguimento da quarentena da seguinte forma:

Parágrafo 1º - Se for possível, realizar a prestação de serviços na modalidade home office ou teletrabalho:

Parágrafo 2º - Se não houver possibilidade da prestação de serviços conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 2º, o servidor deverá requerer:

- a) Utilização de crédito de horas extras;
- b) Usufruto de licença prêmio;
- c) Gozo de férias;
- d) Antecipação de férias proporcionais;
- e) Concessão de abonadas e licença prêmio;

Parágrafo 3º - Esgotadas as possibilidades elencadas no Parágrafo 2º, as ausências serão registradas em banco de horas negativo, a ser guitado mediante compensação a ser implementada logo após o término da pandemia da Covid-19.

Parágrafo 4º A prestação de serviços na modalidade home office ou teletrabalho, para os casos estabelecidos no caput deste artigo, exige a implantação de controle de produtividade em substituição ao controle de jornada, podendo ser revogada caso o servidor beneficiado não apresente relatório de atividade capaz de demonstrar a vantajosidade da medida.



## Câmara Municipal de Marilia Estado de São Paulo

Art. 3º. A quitação do Banco de Horas Negativo deverá ser realizada no prazo máximo de 12 (doze) meses, preferencialmente no horário de almoço, com redução do intervalo para no mínimo 00h30min de almoço.

Parágrafo 1º. As reposições poderão ser efetuadas por meio de horas adicionais realizadas em dias normais de serviço, aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, sem o acréscimo de 50%.

Parágrafo 2º. As horas adicionais realizadas não poderão ser computadas como horas em haver, nem ser objeto de pagamento enquanto não forem repostas todas as horas devidas a título de compensação.

Parágrafo 3º. O servidor que realizar jornada de 8 (oito) horas diárias poderá ser convocado para realizar, no máximo 2 (duas) horas adicionais diárias a título de reposição.

Parágrafo 4º. O servidor que realizar jornada de 12x36 poderá ser convocado para repor as horas devidas em plantões, durante os seus períodos de descanso, aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, respeitando o intervalo mínimo de 11 (onze) horas para repouso.

Art. 4°. Esta Portaria de Ordem entra em vigor na data de sua publicação ficando suspensas as disposições em contrário durante a sua vigência.

Câmara Municipal de Marília, em 29 de abril de 2020.

Marcos Santana Rezende Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da Câmara Municipal de Marília, em 29 de abril de 2020.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo